



Processo nº 149.883/05 CONTRATO Nº 2006/002.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM CHAMADAS FRANQUEADAS, POR MEIO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 0800, NAS MODALIDADES STFC LOCAL, NO SETOR QUE COMPREENDE O DISTRITO FEDERAL, E STFC DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) DAS REGIÕES I, II e III PARA O DISTRITO FEDERAL.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/Sul Lote D, Bloco “B”, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor EDISON FAVA BUENO, brasileiro, separado, e por seu Gerente de Planejamento Comercial, o senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800, nas modalidades STFC local, no setor que compreende o Distrito Federal, e STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 61/05;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/12/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05.

Parágrafo primeiro - O STFC 0800 será prestado à Câmara dos Deputados por meio de canais E1 e de um código não geográfico 0800, determinado pela Câmara dos Deputados e denominado de número universal.

Parágrafo segundo - O serviço compreenderá a recepção, em Brasília - DF, de chamadas locais e de longa distância nacional originadas por terminais fixos em todo o território nacional, considerados como ponta A da ligação.

Parágrafo terceiro - Serão consideradas para este serviço, como chamadas locais, aquelas originadas no Distrito Federal e suas áreas especificadas como conurbadas pela ANATEL.

Parágrafo quarto - O serviço 0800 da CONTRATANTE funcionará das 8h às 20h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA manterá disponível o serviço de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais dos serviços, decorrentes de situações de emergência, razões



de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação do STFC.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA disponibilizará o serviço de agendamento de horário, permitindo programar a central telefônica para receber as ligações no horário determinado pelo órgão fiscalizador e, fora do horário programado, uma mensagem de voz gravada informará ao usuário o horário de funcionamento.

Parágrafo sétimo – As ligações originadas de um telefone móvel – locais ou de longa distância – serão interceptadas na central telefônica da CONTRATADA e uma mensagem de voz gravada informará ao usuário que o número universal da Câmara dos Deputados só aceita ligações a partir de telefones fixos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05, em especial no item 11 do referido Edital, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA responderá pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá, ainda, pelas despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo - O início da prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da data de assinatura deste



instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Câmara dos Deputados:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às sua dependências, para prestação de serviços;
- b) informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço no local de entrega das ligações do STFC;
- c) fornecer alimentação elétrica e climatização do ambiente, adequados aos equipamentos instalados no local de entrega das ligações do STFC; e
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05, bem como no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A conta telefônica de que trata o *caput* deverá ser apresentada no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - As ligações originadas de um telefone móvel em hipótese alguma poderão ser cobradas da Câmara dos Deputados e, se encaminhadas em conta telefônica, os respectivos valores serão glosados.

Parágrafo terceiro - Deverá ser enviado, juntamente com a conta telefônica de serviços, o detalhamento de todos os serviços prestados, em arquivo gravado em CD-ROM, com as seguintes características:

a) banco de dados em formato compatível com o aplicativo Microsoft Access ou em formato de texto plano com campos de largura fixa; e

b) o banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: tipo de serviço/chamada; data, hora, duração e valor da ligação (conforme o campo "preço unitário" da planilha apresentada, incluídos todos os custos, despesas e impostos, e deduzidos os descontos ofertados); número do telefone de origem, inclusive com o código nacional da localidade, e número de destino, com o código nacional da localidade de destino.

Parágrafo quarto - Será considerada como conta não recebida, para



todos os defeitos, a conta telefônica entregue sem estar acompanhada do CD-ROM contendo o detalhamento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a seguinte tabela:

<i>Serviços Locais e Nacionais</i>	<i>Desconto sobre o valor unitário</i>
de 91 a 180 dias	20%
de 181 a 365 dias	35%
acima de 365 dias	50%

Parágrafo sexto - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo - Todos os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, após terminado o contrato, data a partir da qual serão considerados quitados.

Parágrafo oitavo - Para apresentação da conta telefônica, a CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no item 05 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 61/05.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total estimado do presente contrato é de R\$349.173,48 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, considerados os preços unitários previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, obedecido o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a



trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviços ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE000322, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/02/06 a 15/02/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edison Fava Bueno
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 049.592.211-00

Augusto Massaharo Iryoda
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____